

## CONTRATO Nº 261-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida na Rua Raimundo Magno Silva, nº 251, Bairro Maria Goretti, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP: 31930-570, inscrita no CNPJ sob o nº **29.889.808/0001-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante Legal a sra. **Erica Miranda**, brasileira, empresária, casada em regime de bens comunhão parcial, portadora do RG nº 14.725.580 SSP/MG e CPF. 076.872.686-79, residente à Rua Professor Clementino Fraga nº 78, edifício Mar Atlântico, Apartamento 201, Bairro/Distrito Ondina, município de Salvador-BA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 122/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº18/2023**, homologado em 11/04/2023 por despacho exarado às fls. 331 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA APOIO A PRODUÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS BENEFICIANDO INDÍGENAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CONFORME CONVÊNIO 930303/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **LOTE 2**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pá carregadeira articulada de pneus – novo, zero horas, motor a diesel com no mínimo 04 cilindros, com potência mínima de 125 HP e máxima de 130 HP, caçamba com dentes com capacidade mínima de 1,7 M <sup>3</sup> , cabine fechada equipada com ar-condicionado, direção assistida, assento ajustável com suspensão, força de desagregação de no mínimo 8.000 KGF, peso operacional de no mínimo 10.500 kg, pneu mínimo de 17,5, atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança, com garantia mínima de 12 meses.	MICHIGAN – M75 HD	Unid	1	507.000,00	507.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº018/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 507.000,00** (quinhentos e sete mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **12 (doze) meses** contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

5.1.1 - Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada no item 5.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

5.2 - O prazo de substituição equipamentos/veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

5.3 - No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

**5.4** - Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

**5.5** - As revisões básicas serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

**5.6** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.2** – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1 700 0000 (Convênio)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1913**, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 507.000,00** (quinhentos e sete mil reais).

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de

fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

#### **PELA CONTRATADA:**

**Erica Miranda**

MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47
- 2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59

